

Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 41.812/2020

DECRETO N.º 9.338
de 09 de outubro de 2020

Aprova e publica os protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais elaborados pela Comissão Municipal de Planejamento e elaboração dos Protocolos nomeada através da Portaria n.º 14 de 08 de agosto de 2020 da Secretaria de Educação.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal n.º 9.137 de 20/03/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Atibaia, bem como adotou medidas visando a prevenção contra a COVID-19;

Considerando as recomendações e orientações do Centro de Operações de Emergência (COE) municipal, criado pelo Decreto Municipal n.º 9.128 de 17/03/2020 e demais órgãos de saúde;

Considerando ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno às aulas presenciais no município de Atibaia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais elaborados pela Comissão Municipal de Planejamento e elaboração dos Protocolos nomeada através da Portaria n.º 14 de 08 de agosto de 2020 da Secretaria de Educação, conforme consta no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os protocolos de que trata o caput deste artigo deverão ser adotados por todas as unidades escolares das Redes Municipal, Estadual e Privada de Ensino do município de Atibaia.

§ 2º Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades aos protocolos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Com base nos protocolos do presente decreto, cada unidade escolar deverá elaborar seu próprio conjunto de protocolos para o retorno às aulas presenciais, específicos à sua realidade estrutural e organizacional.

§ 1º Os protocolos específicos de cada unidade escolar deverão ser elaborados pelo Conselho de Escola ou órgão colegiado equivalente.

§ 2º Os protocolos específicos de cada unidade não poderão ser menos rígidos do que os que constam no presente decreto.

Art. 3º Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber treinamento para a implantação e aplicação dos protocolos.

Art. 4º A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação da pandemia de COVID-19 no Município.

Art. 5º A Secretaria de Educação, em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município e o setor de fiscalização da Prefeitura serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento dos protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 09 de outubro de 2020.

Saulo Pedroso De Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Márcia Aparecida Bernardes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - Atibaia/SP

CONSIDERANDO o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 9.137 de 20/03/2020 e suas alterações posteriores, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Atibaia, bem como adotou medidas visando a prevenção contra a COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações e orientações do Centro de Operações de Emergência (COE) municipal, criado pelo Decreto Municipal n.º 9.128 de 17/03/2020 e suas alterações posteriores, e demais órgãos de saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno às aulas presenciais no município de Atibaia;

Faz-se necessária a preparação e implementação de novos procedimentos operacionais relacionados às boas práticas sanitárias, a fim de garantir os direitos à vida, à saúde e à educação de todas as crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação.

O presente protocolo foi elaborado pela Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração dos Protocolos para o retorno às Aulas da cidade de Atibaia/SP, instituída através da Portaria n.º 14 de 08/08/2020, e são válidos para todas as escolas do município (municipais, estaduais, comunitárias e particulares), bem como seus prestadores de serviços. Cada unidade/setor poderá preparar e adotar medidas específicas mais rígidas de acordo com sua realidade, desde

Atos do Poder Executivo

que não deixem de seguir os protocolos mínimos constantes nesse documento.

Foram adotadas as recomendações das autoridades de saúde municipais, estaduais e federais, bem como orientações de órgãos de apoio e especialistas em saúde e educação, realizando-se a divisão das orientações por segmentos.

A Central Municipal Covid está disponível através dos telefones 4414-3354 e 4414-3358 para mais informações e esclarecimentos de dúvidas.

Este protocolo poderá sofrer alterações e ser atualizado, à medida com que a situação da pandemia se altere.

INFORMAÇÕES E CONSCIENTIZAÇÃO

O que é Covid-19

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos, e aproximadamente 20% dos casos detectados requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Sintomas

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado, a uma Síndrome Gripal - SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:



Tosse



Febre



Catarro



Dificuldade para respirar

Como é transmitido

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:



Aperto de mãos



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.

Como se proteger

Além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais públicos, as recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

	Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%;
	Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
	Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;
	Mantenha uma distância mínima de cerca de 1,5 a 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
	Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto;
	Higienize com frequência o celular ou superfícies de contato frequente, como mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.;
	Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
	Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados;



Atos do Poder Executivo

	Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos. Fique em casa até melhorar;
	Durma bem e tenha uma alimentação saudável.

ORIENTAÇÕES GERAIS

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, etc., estão proibidos;
- Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas em todos os locais e atividades, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche, pré-escola e alunos que necessitem de profissional de apoio;
- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;
- Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- Bibliotecas e demais salas de atividades coletivas devem ser mantidas fechadas e sem utilização;
- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre;
- Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora, entre na unidade escolar;
- Organizar a utilização dos banheiros para que não haja aglomeração;

HIGIENE PESSOAL:

- Lavar as mãos preferencialmente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70% até a altura dos punhos, ao entrar e sair da unidade escolar, ao entrar e sair de ambientes ou atividades, antes e após as refeições, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- Alunos e todos os profissionais deverão usar máscara dentro da unidade escolar, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a unidade escolar;
- Professores e funcionários deverão utilizar, além da máscara, protetor facial de acrílico, em atividades desenvolvidas em postos fixos de atendimento, que requeiram maior contato com público e/ou com possível risco de contato com secreção de crianças;
- Exigir o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos funcionários e prestadores de serviços para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros, aferição de temperatura e transporte escolar;
- Cada funcionário deverá efetuar diariamente a limpeza e desinfecção, em local apropriado, de seus EPIs reutilizáveis, tais como protetores faciais e máscaras;
- Substituir as máscaras a cada 3 ou 4 horas, ou se apresentar umidade;

- Os alunos deverão substituir a máscara de proteção após atividades de educação física e/ou que exijam esforço físico;
- Não compartilhar EPIs;
- Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado;
- Cada funcionário e criança deverá ter seu próprio copo ou garrafa de água;
- Bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados;
- Não utilizar objetos compartilhados ou materiais que não sejam higienizados antes do uso (telefone, teclado, canetas, livros, materiais esportivos e de arte, etc);
- Evitar o uso de celular nos espaços de atividades com os alunos, para reduzir o risco de contaminações.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

- Higienizar prédios, salas de aula e particularmente superfícies que são tocadas por muitas pessoas, antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário;
- Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;
- Higienizar banheiros, lavatórios e vestiários antes de abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- Remover o lixo, no mínimo, três vezes ao dia e descartar com segurança;
- Utilizar lixeiras com acionamento por pedal nos banheiros e cozinhas;
- Cada unidade escolar deverá estabelecer cronogramas de higienização, apoiados neste protocolo, garantindo que a limpeza seja eficiente e adequada aos espaços físicos próprios;
- Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas durante todo o período, evitando toques nas maçanetas e fechaduras;
- Evitar ao máximo o uso de ventilador e ar condicionado;
- Cantinhos de leitura, excesso de enfeites, trabalhos, materiais e brinquedos deverão ser retirados das salas para facilitar a higienização e circulação de ar;
- Brinquedos e materiais deverão ser utilizados somente de forma individual e higienizados logo após a utilização;
- Playgrounds não podem ser utilizados e deverão ser mantidos isolados.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Orientar funcionários, pais, responsáveis e alunos a aferir a temperatura corporal, antes da ida para a unidade escolar e ao retornar;
- Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C e/ou apresente outros sintomas gripais, a recomendação é ficar em casa, buscar atendimento clínico e apresentar atestado médico;
- Aferir a temperatura de todos os alunos, funcionários e demais pessoas a cada entrada na unidade escolar e demais setores;
- Caso o aluno apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar o retorno para casa e busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico ao retornar;
- Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento clínico,

Atos do Poder Executivo

solicitando a apresentação de atestado médico;

- Caso o aluno tenha contato ou frequente ambiente com pessoa confirmada com a Covid-19, o mesmo deverá ser afastado das atividades presenciais por 14 dias, mesmo que esteja assintomático;
- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para Covid-19 na unidade escolar;
- Separar uma sala ou área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- Pessoas que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar atividades remotamente;
- Pais ou responsáveis pertencentes ao grupo de risco devem manter seus filhos em casa, com realização de atividades não presenciais;
- Alunos que apresentem quadro de saúde debilitada deverão apresentar uma declaração médica de que estão aptos a retornar às aulas presenciais.

COMUNICAÇÃO:

- Comunicar famílias, estudantes e funcionários sobre o calendário de retorno e os protocolos, com no mínimo, sete dias de antecedência;
- Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos, famílias e funcionários na chegada às unidades escolares, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19;
- Fixar cartazes de orientação em todos os ambientes necessários;
- Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;
- Priorizar e incentivar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;
- Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
- Comunicar aos pais e responsáveis que o aluno somente poderá entrar no transporte escolar ou na unidade escolar utilizando a máscara de proteção;
- Comunicar pais e responsáveis sobre a importância de manter a criança em casa quando ela está doente.

O QUE FAZER CASO UMA CRIANÇA OU PROFISSIONAL SEJA IDENTIFICADO COMO CASO ATIVO DE COVID-19

1. Informar à Secretaria da Saúde/Vigilância Sanitária para acompanhamento dos protocolos e monitoramentos necessários com a família da criança e/ou funcionário;
2. Informar à Secretaria de Educação para acompanhamento e devidas providências junto a escola;
3. O profissional ou a criança identificada como caso ativo de Covid-19 deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;
4. Se a criança tiver irmãos em outros grupos da unidade, afastar todas as crianças desses grupos;
5. Os familiares devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma unidade de saúde;
6. Afastar todos os outros profissionais e crianças que tiveram contato com o caso confirmado da COVID-19;
7. São considerados contatantes, as pessoas que tiveram contato com o caso confirmado da COVID-19, em uma das situações abaixo:
 - a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
8. Se for um profissional que não cuida diretamente das crianças, ponderar a necessidade de afastar as pessoas mais próximas, do mesmo grupo de trabalho;

9. Após o isolamento de 14 dias, e com pelo menos 3 dias sem sintomas, a criança ou o profissional poderá voltar, com autorização médica;

10. Reforçar a higienização/sanitização dos ambientes utilizados pela criança/profissional confirmado com Covid-19.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;
- Organizar a entrada e a saída de alunos de modo a evitar que pais ou responsáveis entrem na unidade escolar;
- É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara;
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;
- Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara;
- Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;
- Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 metro, dispendo as crianças de forma invertida (pés e cabeça alternadamente);
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos dentro das salas de aula;
- Realizar a interdição de utilização de cadeiras, de acordo com o número máximo de alunos permitidos em cada sala;
- É recomendável a implantação de marcações no piso nas salas de aula, para deixar claro aos alunos a necessidade do distanciamento mínimo de 1,5 metro (se possível fazer marcações lúdicas);
- Evitar ao máximo a circulação de alunos e pessoas dentro da sala de aula;

HIGIENE PESSOAL:

- As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;
- Todos os profissionais devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;
- Crianças não devem levar brinquedos ou qualquer tipo de material de casa para a escola ou da escola para casa;
- Não manipular alimentos em atividades pedagógicas;
- Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;
- Funcionários, professores e alunos devem trocar o calçado utilizado no trajeto de casa para a unidade escolar por outro de uso exclusivo para as salas de aula de alunos até 2 anos;

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

- Todos os brinquedos, tapetes de estimulação e objetos de uso comum manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser limpos ao final do dia com álcool 70%. Ao longo do dia, os profissionais deverão ter

Atos do Poder Executivo

atenção para higienizá-los constantemente;

- Higienizar fraldário (trocador) após o uso de cada criança, garantindo que estejam adequadamente limpos e desinfetados antes do uso por outra criança;
- Higienizar colchonetes e berços, antes e após o uso;
- Lençóis e toalhas devem ser utilizados de forma individual pelas crianças, bem como outros pertences pessoais;
- A troca de lençóis deve ser realizada após cada uso, realizando a lavagem de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Os lençóis sujos devem ser armazenados em recipiente específico fechado e retirados em cada sala de aula, evitando o trânsito de objetos sujos;
- Brinquedos, pelúcias, bichinhos de feltro, materiais e livros que não podem ser higienizados não devem ser utilizados. É recomendável haver brinquedos em quantidade suficiente para evitar disputas, se possível com um kit individual para cada criança, minimizando compartilhamentos.

ENSINO FUNDAMENTAL e EJA

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar, bem como nos corrimãos, maçanetas, portas, janelas e demais partes de uso comum da unidade escolar;
- É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara;
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos dentro das salas de aula;
- Realizar a interdição de utilização de carteiras, de acordo com o número máximo de alunos permitidos em cada sala;
- Recomendável a implantação de marcações no piso nas salas de aula, para deixar claro aos alunos a necessidade do distanciamento mínimo de 1,5 metro (se possível fazer marcações lúdicas);
- Evitar ao máximo a circulação de alunos e pessoas dentro da sala de aula;
- Não deve haver compartilhamento de materiais entre os alunos, cada um deve possuir e utilizar seus materiais de forma individual;
- Evitar levar materiais de casa para a escola ou da escola para casa sem prévia higienização.

ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SENAI)

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato;
- Escalonar liberação para refeições e buscar garantir distanciamento de 1,5 metro;
- Refeitórios devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;
- Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service);
- Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do

Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório;

- Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas;
- Aos estudantes que não moram no mesmo município, recomenda-se a comunicação do retorno com no mínimo dez dias de antecedência.

TRANSPORTE ESCOLAR

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO:

- Todos os motoristas e monitores deverão utilizar máscara, protetor facial de acrílico e higienizar as mãos com álcool em gel adequadamente durante todo o período de trabalho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Aferir a temperatura de todos os funcionários e prestadores de serviços antes de cada expediente, em cada veículo escolar;
- Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico.

ALUNOS:

- Cada unidade escolar deverá informar ao transporte escolar quais alunos deverão transportar em cada dia, considerando a limitação de quantidade de alunos;
- Realizar a aferição de temperatura de todos os alunos antes de ingressar nos veículos escolares, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,5°C;
- Caso se constate alunos que, por apresentarem estado febril ou estado gripal não possam embarcar nos ônibus, o monitor ou motorista deverão orientar os pais e alunos a procurarem o sistema de saúde, bem como comunicar a Direção da escola para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Garantir que os alunos utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram toda área do nariz e da boca;
- Caso o aluno não possua máscara de proteção individual, não poderá embarcar no transporte escolar;
- Garantir o distanciamento de no mínimo 1,5 metro entre os alunos no momento do embarque e desembarque;
- Recomenda-se que o embarque e desembarque sejam realizados em pequenos grupos, evitando aglomerações;
- Garantir o distanciamento dos alunos no interior do veículo durante toda a viagem, sendo vedado transportar alunos além da capacidade de assentos demarcados;
- Monitores e motoristas deverão orientar os alunos quanto à utilização dos assentos;
- Manter listas de frequência devidamente atualizadas com registro dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal;
- Em caso de ocorrências relacionadas aos alunos, a lista de frequência do ônibus será o primeiro documento a ser solicitado.

VEÍCULOS:

- Limpeza e desinfecção constante dos veículos de frota da Prefeitura e de prestadores de serviço;
- Superfícies frequentemente tocadas (corrimãos, barras de apoio,

Atos do Poder Executivo

assentos, manoplas de câmbio, volantes, etc.) deverão ser limpas após cada viagem ou quando houver sujidade visível. Assim como a limpeza e/ou adição de produto sanitizante nos tapetes para higienização dos sapatos;

- Limpeza mecânica interna para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho;
- Veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;
- Disponibilizar, em todos os veículos, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;
- Todos os veículos deverão possuir tapete para higienização de calçados para o embarque e desembarque de alunos;
- Fixar na parte interior dos para-brisas dos veículos, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque e o modo correto de higienizar as mãos com álcool gel;
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos;
- Interdição de utilização de um assento em cada fileira, de forma cruzada, garantindo o distanciamento entre os alunos;
- Revezar o uso dos assentos entre alunos da manhã e da tarde;
- Não acomodar mochilas e outros objetos no chão ou de forma conjunta no interior do veículo.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FORNECEDORES:

- Os entregadores, assim como seus veículos de transporte devem se apresentar em condições de higiene;
- Os entregadores devem estar com uniformes limpos, com máscara de proteção facial e proteção nos cabelos;
- Deve-se estabelecer local exclusivo, fora da cozinha, para a recepção das mercadorias;
- A higienização do local de recepção deve ser realizada com água, sabão e finalizada com álcool 70% antes e após a chegada das mercadorias;
- É proibido colocar as mercadorias diretamente no chão.

RECEPÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS:

- As embalagens das mercadorias devem ser higienizadas com água e sabão ou álcool 70%, de acordo com as características, antes de serem armazenadas na despensa ou equipamento de refrigeração;
- É proibido colocar as mercadorias diretamente no chão;
- A área de armazenamento das mercadorias: paletes, prateleiras, equipamentos de refrigeração, etc., devem ser higienizadas antes do armazenamento e sempre que necessário;
- A despensa deve ser utilizada exclusivamente para armazenar alimentos;
- Deve ser providenciado local adequado para a guarda dos pertences pessoais.

PRÉ-PREPARO E PREPARO:

- Deve haver pia exclusiva para lavagem e higienização das mãos, munidas de sabonete líquido, neutro, inodoro, com ação antisséptica, aprovado pela ANVISA, e papel toalha descartável não reciclado;
- As lixeiras devem possuir tampa acionada por pedal;
- As embalagens dos alimentos devem ser lavadas com água e sabão antes de serem abertas.

DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS:

- A montagem dos pratos deve ser feita exclusivamente pelo agente de serviço de alimentação/merendeira;

- Os alimentos prontos para consumo devem ser protegidos contra contaminantes oriundos dos consumidores, tais como gotículas de saliva e fios de cabelo;

- Deve haver uma delimitação ou barreira física para manter o distanciamento no momento da distribuição das refeições, tanto entre os alunos quanto entre os alunos e as refeições porcionadas;
- Organizar a disposição das mesas, bancos e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro;
- Higienizar as mesas e cadeiras com sanitizantes (álcool 70% ou água sanitária diluída) sempre após o término de cada refeição;
- As escolas que não tiverem boqueta exclusiva para devolução dos pratos sujos devem utilizar caixas plásticas com água e sabão para pratos e talheres, separadamente, dispostas em pontos estratégicos no refeitório;
- Disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal para o descarte das sobras;
- Deve-se ter o cuidado para evitar aglomeração no momento da devolução;
- Demarcar fluxo de entrada e saída dentro do refeitório;
- Retirar a máscara apenas quando sentar para comer. A máscara deverá ser colocada sobre um papel toalha;
- Os alunos devem dispor de pias com água potável, sabonete líquido e papel toalha descartável para higienizar as mãos antes das refeições;
- Utilização de cartazes com orientação do modo correto de higienização das mãos.

HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO AMBIENTE:

- A higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas;
- Aumentar a frequência de higienização das superfícies como bancadas e balcão de serviço;
- Reforçar os procedimentos de higienização dos utensílios e equipamentos utilizados;
- Retirar objetos e materiais não utilizados para facilitar a higienização da cozinha e refeitório;
- Proibido utilizar e manter celular dentro da cozinha.

HIGIENE PESSOAL DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

- A higiene pessoal dos funcionários deve seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas;
- Uso de máscaras de proteção facial descartáveis ou reutilizáveis;
- Orientação aos trabalhadores para o uso, descarte e substituição da máscara facial e higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Utilização de cartazes com orientação do modo correto de utilização de máscara facial e de higienização das mãos;
- Aumentar o distanciamento físico entre os funcionários, atendendo as recomendações de separação mínima de 1,5 metro;
- Garantir que todos os funcionários estejam realizando a lavagem cuidadosa e frequente das mãos;
- Os funcionários devem utilizar uniforme completo e limpo. Seu uso deve ser exclusivo nas áreas de manipulação dos alimentos;
- Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Orientações sobre a COVID-19 – Sobre a doença**. 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/>>

Atos do Poder Executivo

gov.br/index.php/sobre-a-doenca>. Acesso em 15 set. 2020.

UNDIME – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. **Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação.** Brasília/DF, 2020. 17 p.

SÃO PAULO (Estado). **Plano São Paulo: Protocolos Sanitários Educação Etapa 1.** Governo do Estado de São Paulo, 2020. 12 p.

ATIBAIA. Decreto n.º 9.128, de 17 de mar. de 2020. **Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração municipal, de medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19, criação do Centro de Operações de Emergência – COE, recomendações ao setor privado do município e dá outras providências.** Secretaria de Governo. Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia n.º 2.176 de 17 de mar. de 2020, p. 2-3. Decreto Municipal.

ATIBAIA. Decreto n.º 9.137, de 20 de mar. de 2020. **Adota, no âmbito da administração municipal, medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.** Secretaria de Governo. Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia n.º 2.179 de 21 de mar. de 2020, p. 2. Decreto Municipal de Emergência.

ATIBAIA. **Protocolo para trabalhadores da Educação no retorno às aulas.** Prefeitura da Estância de Atibaia. Secretaria Municipal de Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde. Memorando digital n.º 28.423/2020 de 09 de jul. de 2020. 6 p.

ATIBAIA. **Protocolo Interno para Prevenção da COVID-19.** Prefeitura da Estância de Atibaia. Secretaria de Recursos Humanos. Circular digital n.º 27.996/2020 de 07 de jul. de 2020. 6 p.

ATIBAIA. **Instruções SRH – COVID-19.** Prefeitura da Estância de Atibaia. Secretaria de Recursos Humanos. Circular digital n.º 29.330/2020 de 16 de jul. de 2020.

ATIBAIA. **Vídeos institucionais de prevenção da COVID-19.** Prefeitura da Estância de Atibaia. Secretaria de Recursos Humanos. Circular digital n.º 35.155/2020 de 27 de ago. de 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Manual de procedimentos do transporte escolar no contexto de retorno às aulas presenciais.** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. 2020. 14 p.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota Técnica n.º 47/2020/SEI/GIALI/ GGFIS/DIRE4/ANVISA:** Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília/DF, 03 de jun. de 2020. 15 p.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota técnica n.º 48/2020/SEI/GIALI/ GGFIS/DIRE4/ANVISA:** Documento orientativo para a produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Brasília/DF, 05 de jun. de 2020. 15 p.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota técnica n.º 49/2020/SEI/GIALI/ GGFIS/DIRE4/ANVISA:** Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente durante a pandemia de Covid-19. Brasília/DF, 02 de jun. de 2020. 14 p.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota técnica n.º 34/2020/SEI/COSAN/ GGCOS/DIRE3/ANVISA:** Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Brasília/DF, 09 de abr. de 2020. 3 p.

SÃO PAULO (Estado). Portaria CVS-5 de 09 de abr. de 2013: **Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.** Secretaria de Estado da Saúde. Coordenadoria de Controle de Doenças. Centro de Vigilância Sanitária. Divisão de Produtos Relacionados à Saúde. Diário Oficial do Estado n.º 73 – Poder Executivo de 19 de abr. de 2013, p. 32-35.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO – CREF4/SP. **Recomendações da Educação Física frente à Pandemia por Covid-19.** São Paulo/SP. 2020. Disponível em: <<https://www.crefsp.gov.br/storage/app/arquivos/5d29998b97b5d017a1d383b49d3745e0.pdf>>. Acesso em: 10 de set. de 2020.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. **Como voltar às atividades na Educação Infantil? Recomendações aos municípios no planejamento para a retomada no contexto da Pandemia de Covid-19.** Julho de 2020.

COMISSÃO

I. Representantes da Secretaria de Educação:

Eliane Doratiotto Endsfieldz - Diretora do Departamento de Educação;
Sílvia Aparecida Pinto de Oliveira - Diretora do Departamento de Transporte, Infraestrutura Escolar e Tecnologia;
Nikolas Oliveira Garcia - Gerente da Divisão de Manutenção da Infraestrutura;
Luciana Cristina Barbosa Leite - Gerente da Divisão de Educação de Pré-Escolas;
Luís Carlos da Silva - Gerente da Divisão de Controle Orçamentário;
Rodrigo Alves de Siqueira - Gerente da Divisão de Transporte Escolar;
Elaine Cristina Ormelezi - Especialista de Área;
Regina Célia Merlo Gennari - Chefe da Divisão de Alimentação Escolar.

II. Representante da Secretaria de Saúde:

Carmen Regina Dahi - Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

III. Representante da Secretaria de Recursos Humanos:

Fábio Lopes da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho.

IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Diogo Soares de Assis - Professor de Ensino Fundamental;
Cíntia Oliveira Costa - Professora de Educação Infantil;
Roberta Avanzi - Professora de Creche;
Francisco Carlos Alves - Funcionários da Educação Municipal;
Cláudia Roberta Colombo Cardoso - Diretor de Escola;
Eliel Alves de Oliveira - Conselho de Escola - Representante de Pais de Aluno;
Maria Lúcia Cerbino Ferreira - Supervisor de Ensino;
Rosa Helena Nunes da Silva - Educação Inclusiva e Especial;
Simone Bacci - Educação de Jovens e Adultos;
Roberta Grecco - Escolas Particulares;
Aparecida Fátima Santos - Ensino Profissionalizante.

V. Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

Valéria Maria Parola Del Boni - Conselho de Alimentação Escolar.

VI. Representante da Assessoria Técnica da Secretaria de Educação:

Maria Regina Passos - Técnica.